

**ENERGISA S.A.**  
- Companhia Aberta -  
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06  
NIRE 31.3.000.2503-9

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em 04 de setembro de 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 17:00 horas do dia 04 de setembro de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 9ª (nona) emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do “Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas” regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os protocolos dos pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, a instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”;

respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e eventualmente contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação e à realização da Emissão e da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

**5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

**(a) Número da Emissão:** A Oferta constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;

**(b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais;

**(c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(d) Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais;

**(e) Número de Séries:** A Oferta será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série, doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com as

Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores da Oferta, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

- (f) Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série;
- (g) Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série;
- (h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Nona Emissão da Energisa S.A.”, a ser celebrado

entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição;

- (i) **Coleta de Intenções (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (1) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (2) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (3) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme definidos abaixo), caso sejam emitidas Debêntures da Quarta Série; (4) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série (conforme definidos abaixo), caso sejam emitidas Debêntures da Quinta Série, nos termos da Escritura de Emissão. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Companhia, observado que 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série. Dessa forma, se a demanda por Debêntures da Quarta Série e por Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto (1) for igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas pelo menos 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto; e (2) for inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série em quantidade equivalente à demanda por tais Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries. Quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação prioritária prevista acima é condicionada à existência de demanda por Debêntures da Quarta Série e/ou por Debêntures da Quinta Série, igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série, individualmente considerada. Dessa forma, se a demanda por Debêntures da Quarta Série ou por Debêntures da Quinta Série for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série individualmente considerada, a série cuja demanda for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures não será emitida. As condições de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como os investidores que poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e condições para tanto, serão detalhadas na Escritura de Emissão;
- (j) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive

decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017, pelas seguintes sociedades controladas da Companhia: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MT”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MS”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa TO”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa SSE”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa PB”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa SE”) e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa MS, Energisa TO, Energisa SSE, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”), e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018, conforme descritos nas Portarias (“Projetos”). A Companhia protocolou perante o MME, em 27 e 28 de julho de 2017 os pedidos de enquadramento dos Projetos de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto n.º 8.874, do artigo 2º da Lei n.º 12.431 e da Portaria do MME n.º 245, de 27 de junho de 2017. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Companhia para realização e manutenção da Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Companhia, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia e/ou das Controladas dos Projetos;

- (k) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”);
- (l) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados;
- (m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item (n) abaixo;
- (n) Garantia Adicional:** As Debêntures contarão com garantia a ser constituída até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme definido abaixo),

Primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme definido abaixo), Primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme definido abaixo), Primeira Data de Integralização da Quarta Série (conforme definido abaixo) e/ou Primeira Data de Integralização da Quinta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Privadas e da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será depositada em conta corrente de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas (“Conta Vinculada”), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (o) Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária;
- (p) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Quarta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024

(“Data de Vencimento da Quinta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente;
- (r) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (s) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do

Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;

- (t) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios da Quarta Série”). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros



Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Quinta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;

- (w) Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano.
- (x) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento da Quinta Série, observado que as parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser amortizado serão atualizadas pela Atualização Monetária;

- (y) **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e/ou (2) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP (“Local de Pagamento”);
- (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (bb) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série será, respectivamente, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado

acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série, e “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quinta Série;

- (cc) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para:  
(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP;
- (dd) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (ee) Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Companhia contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003;
- (ff) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (gg) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (hh) Publicidade:** O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre

imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão;

- (ii) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 CETIP, em nome do titular da Debênture, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP;
- (jj) Tratamento Tributário:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n.º 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- (kk) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- (ll) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;
- (mm) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), ou ao Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação

aplicável; e (ii) no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, a qualquer momento após a Data de Emissão;

- (nn) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso), conforme o caso, de cada uma dessas Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão. Os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados fora do âmbito B3 CETIP;
- (oo) Resgate Obrigatório:** Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação do IPCA, do IGP-M ou, em sua falta, do seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série, entre a Companhia e os Debenturistas da Terceira Série e/ou entre a Companhia e os Debenturistas da Quinta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da assembleia geral dos Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, (ii) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* e, na sua falta de seu substituto legal, caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Companhia e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iii) a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, até a Data de Vencimento da Segunda Série e/ou até a Data de Vencimento da Terceira Série, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série ou aos titulares das Debêntures da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado, com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da

Lei n.º 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer momento após a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme aplicável, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Resgate Obrigatório”). O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e

**(pp) Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

- 5.3 Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia assumidas perante os titulares das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável
- 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, (b) negociação e

assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.5 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Ivan Müller Botelho – Presidente; as) Carlos Aurelio Martins Pimentel – Secretário. Membros do Conselho de Administração: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Marcílio Marques Moreira; as) Luiz Henrique Fraga; as) José Luiz Alquéres; as) Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S/A.

Cataguases, 04 de setembro de 2017.

Carlos Aurélio Martins Pimentel  
Secretário